



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.593/2024

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 27.348.986/0001-41, através do Portal de Compras Públicas às 16:27h do dia 03 de junho de 2024.

Cumpre observar que nos termos do item 5.2.1. do Edital:

*“5.2.1 – Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.”* 5.2.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, **SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S).** (Grifo Nosso)

Tendo em vista que o certame estava previsto para abertura em 05 de junho de 2024, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a empresa, ora impugnante, apontou seus questionamentos em alguns itens do termo de referência, dentre eles, o teor do objeto do certame, do valor ofertado pelos serviços a serem executados e a documentação de habilitação.

Assim, solicita que:

*“(...) requer-se o recebimento e conhecimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024, conforme razões supramencionadas, com a conseqüente **SUSPENSÃO** do certame para correção e posterior republicação, com delimitação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei n. 14.133/2021..; (...)”*

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, insta frisar, que o **EDITAL PE Nº 014/2024** foi **suspenso sine die** no dia 05 de junho de 2024 (fls. 133/135) para que não houvesse prejuízo para nenhum dos interessados em participar do certame.

Assim, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Neste sentido, cabe ainda observar que a Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o **controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato**, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Cumprido observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Setor técnico da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”. (Grifo Nosso)

Desse modo, considerando que os termos impugnados refere-se diretamente as especificações do objeto descrito no termo de referência, os autos foram encaminhados para o Setor Técnico da Secretaria Requisitante, a qual manifestou-se nas fls. 160 dos autos.

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a o objeto da presente licitação, **o Setor Técnico da Secretaria Requisitante esclareceu que:**

“Considerando a impugnação apresentada pela empresa Construvit Construtora Ltda, vimos manifestar:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

*Item 2.1 – Considerando que após análise da impugnação, verificamos que não consta nos autos a planilha de custos dos funcionários, a qual foi devidamente anexada. Com relação a descrição do objeto, ratificamos o mesmo, **não havendo possibilidade de alteração, tendo em vista estar dentro das especificações legais da contratação.**” (Grifo Nosso)*

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre a inexecutabilidade dos valores e da unidade utilizada e quantidade, **o Setor Técnico da Secretaria Requisitante esclareceu que:**

*“Considerando a impugnação apresentada pela empresa Construvit Construtora Ltda, vimos manifestar: (...) **Item 2.2** – Informo que foi constatado o equívoco na realização do cálculo. Contudo, foi feita a devida atualização da planilha e juntada nos autos.” (Grifo Nosso)*

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre ausência do CRA, **o Setor Técnico da Secretaria Requisitante esclareceu que:**

*“Considerando a impugnação apresentada pela empresa Construvit Construtora Ltda, vimos manifestar: (...) **Item 2.3** – Informo que trata-se de contratação de empresa para prestação de serviço, e não de pessoal, sendo de inteira responsabilidade da empresa cumprir com cronograma previsto para o fornecimento do objeto da presente contratação. **Portanto, não terá exigência de CRA.**” (Grifo Nosso)*

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

moldes do Edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA**, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Por fim, ressaltamos que o **EDITAL PE Nº 014/2024**, será reaberto com as adequações necessárias, ao qual será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Guarapari, Portal de Compras Públicas e PNCP, novo dia e horário para a abertura do certame.

Guarapari/ES, 18 de junho de 2024.

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS
PREGOEIRA